



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE MARÇO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ARARA-PB A PN COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ ° 32.173.778/0001-99, REPRESENTADO POR PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO, PORTADOR DO CPF N° 075.171.464-08.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N°
0008/2022**

O Município de ARARA-PB (notificante), com sede à Rua Gama Rosa, s/n°, Centro, Arara – Paraíba, inscrito no

CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS, brasileiro, devidamente cadastrado no CPF sob nº 046.086.284-70.

Resolve notificar da rescisão unilateral do Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ° 32.173.778/0001-99, estabelecida à R PROFESSOR SEVERINO BEZERRA, 1016 – TIROL – NATAL/RN, representado por PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, Diretor Comercial, residente e domiciliado na R Professor Severino Bezerra, 1014 – TIROL – NATAL/RN, portador do RG nº 002503613 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 075.171.464-08.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE MARÇO DE 2022

Página | 2

INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 08/2022, que possui como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (GENÉRICO E SIMILAR) E INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, conforme especificações e quantificações pertencentes ao Processo de PREGÃO ELETRÔNICO 00005/2022, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.1

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas cláusulas do referido contrato, entre outras.

Em síntese, o município celebrou contrato para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (GENÉRICO E SIMILAR) E INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARA/PB, DURANTE O

EXERCÍCIO DE 2022, houve processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, no valor global de R\$ 569.501,50 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), que fora homologado em 03/02/2022, na qual a empresa notificada firmou Contrato de Fornecimento nº 008/2022 com a Notificante, em 09/02/2022, a ser cumprido o objeto do contrato com prazo de entrega de dez dias a contar desta mesma data, e com vigência até o final do exercício financeiro de 2022.

Entretanto, o objeto não foi cumprido nos termos contratados, desrespeitando a Cláusula Nona do referido instrumento, no que tange a entrega do objeto contratado, que não entregou a quantidade de produtos devida **e os produtos**, conforme o contrato e mesmo tendo sido notificado das irregularidades das referidas entregas à inexecução perdura até a presente.

Face aos defeitos insanáveis na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II, da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante os vícios dos produtos fornecidos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE MARÇO DE 2022

Página | 3

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.

Ainda, preceitua o artigo 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas

contratuais, especificações, projetos e prazos;

...

Ficarão resolvidos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com a devolução dos valores pagos pelo contratante.

Com fulcro na cláusula décima primeira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Notifica-se também quanto “a audiência” para oitiva do contratado, que ocorrerá no dia 26 de abril de 2022, as 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB, em sala da Comissão de Processo Administrativo.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município de Arara, observando as condições da cláusula décima segunda, e notifique-se a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE MARÇO DE 2022

Página | 4

Ao término do prazo de defesa, não havendo manifestação da Notificada, tornam-se definitivos as penalidades e rescisão manifestas no presente instrumento, devendo ser providenciada a cobrança da multa administrativa e devolução dos valores pagos pelo Contratante em decorrência do objeto contratado, administrativa ou judicialmente.

Arara – PB, 28 de março de 2022.

Maciel Chianca de Medeiros
Secretário Mun. de administração

Maciel Chianca de Medeiros
Secretário Mun. de Administração
CPF 046.086.284-70